



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO  
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, BLOCO D - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF, CEP 70043900  
Telefone: 61 32183222 e Fax: - <http://www.agricultura.gov.br>



**21000.029316/2016-29**

Ofício nº 27/2017/DSA - MAPA

Brasília, 02 de fevereiro de 2017.

Ao Sr. Rudmar Luiz Pereira dos Santos

AFISA-PR - ASSOCIAÇÃO DOS FISCAIS DA DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO PARANÁ

Presidente da AFISA-PR

Rua Bruno Figueira nº 1.093 Bairro Batel Curitiba -PR

CEP 80.440-220

Assunto: **Carta Referencia LOB/MKP/SB 30.137 da OIE.**

Prezado Senhor,

Lamentamos profundamente tomar ciência das cartas expedidas pela Associação dos Fiscais de Defesa Agropecuária do Estado do Paraná – AFISA/PR, que foram encaminhadas à Organização Mundial de Saúde Animal - OIE de expedientes que contestam a pertinência técnica das **Portarias N<sup>os</sup> 39/2015 e 76/2015** expedidas pela **Agência de Defesa Agropecuária do Paraná – ADAPAR**, fato que vem nos causando embaraço junto aos gestores internacionais daquela instituição de excelência. Tal manifestação compromete a imagem do nosso país na medida que evidencia a falta de respeito a hierarquia de vossa entidade as Instâncias que compõe o Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária – SUASA, além de promover um alarde irresponsável, sem haver razões sanitários, ao depreciar a hígidez do Serviço Veterinário Brasileiro, colocando assim sob suspeita a segurança do sistema de defesa sanitária animal do Paraná e do Brasil. Portanto, temos plena convicção que essas consultas formalizadas a diversas entidades, com destaque a OIE, tem outras motivações que obviamente não são sanitárias.

Este quadro que Vossa Senhoria vem propagando nacionalmente e junto a OIE não condiz com a atuação do Serviço Veterinário Brasileiro, composto pelas diversas esferas, vez que na última década obtivemos conquistas sanitárias extremamente relevantes, com o devido reconhecimento internacional, a qual rapidamente citamos: a ampliação da área livres de febre aftosa e de peste suína clássica e a obtenção do status sanitário de países de risco negligenciável de encefalopatia espongiforme bovina (“mal da vaca louca”), e que em maio próximo, na próxima Sessão Geral de Delegados dos Serviços Veterinários que é realizada anualmente na OIE galgará o reconhecimento de país livre de pleuropneumonia contagiosa bovina. Também lembramos, que embora globalmente esteja ocorrendo uma pandemia de influenza aviária (“gripe aviária”), além de outras crises globais que existiram (PRRS, PPR, PED, entre outras), os constantes esforços do Serviço Veterinário Oficial Brasileiro vêm impedindo a introdução destas enfermidades no país.

Chamamos a atenção que essas ações de prevenção, controle e enfrentamento às doenças implantadas pelo Serviço Veterinário Brasileiro é que vem possibilitando o Brasil ter essa pujança no mercado internacional como provedor de proteína de origem animal para todos os continentes, e conseqüentemente colaborando de forma importante no equilíbrio da nossa economia.

Sobre a pertinência das Portarias Nº 39/2015 e 76/2015 expedidas pela Agência de Defesa Agropecuária do Paraná – ADAPAR informamos que ambas as portarias se encontram alinhadas com a legislação nacional, sendo essas atos complementares para execução de ações de fiscalização agropecuária de competência da ADAPAR exclusivamente no Estado do Paraná.

Sugerimos novamente que Vossa Senhoria modifique sua postura e procedimentos para equacionar suas questões classistas, e busque diálogo junto a ADAPAR e ao Governo de vosso Estado, aos quais os valorosos servidores que AFISA-PR estão subordinados.

Cordialmente,



Documento assinado eletronicamente por **GUILHERME HENRIQUE FIGUEIREDO MARQUES, Diretor do Departamento de Saúde Animal**, em 24/04/2017, às 11:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sistemas.agricultura.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sistemas.agricultura.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1778062** e o código CRC **FC46C80C**.